

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

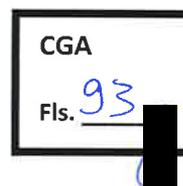
Protocolado CGA n.º 364/2016 - SPdoc.CC 100202/2016
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de
Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.
Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda.
Assunto: Ofício 5480/2016 - IC 14.0695.0000613/2013-1-6ªPJ -
Apuração de enriquecimento ilícito - [REDACTED]

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi originado do Ofício nº 5480/2016, enviado pela 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, à fl. 03, referente ao Inquérito Civil nº 14.0695.0000613/2013-1, que trata de apuração de enriquecimento ilícito do agente público [REDACTED].

Atendendo solicitação desta CGA, a Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP enviou o Ofício nº 143/2017/CORFISP, de 05 de outubro de 2017, encaminhando cópia do relatório emitido pela Comissão Especial relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 8022-1262875/2013, datado de 04 de janeiro de 2017, às fls. 65/71, que opinou pela **demissão a bem do serviço público**, devido a prática de improbidade administrativa “*por apresentar inconsistência de fluxo de caixa relativo a seu complexo de bens e direitos no ano de 2012, no valor de R\$ 7.618,80*”.

Às fls. 47/49, juntou-se a manifestação do Corregedor Geral da CORFISP, expedida em 25/04/2017, que, ao acolher as conclusões alcançadas pela Comissão Especial, encaminhou a apuração realizada para análise e julgamento do Senhor Secretário da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Novamente oficiado àquele órgão corregedor, aportou o Ofício nº 180/2017/CORFISP, datado de 22 de novembro último, à fl. 78, informando que o processo se encontrava concluso e que, até aquela data, não havia despacho decisório exarado pelo Titular da Pasta.

No relatório anterior (fls. 82/83), foi proposto oficiar ao Senhor Secretário da Fazenda, com cópia do relatório e do ofício de fl. 78, a fim de solicitar cópia de eventual decisão exarada naquele feito. Assim, foi encaminhado o Ofício CGA n 168/2018, sendo respondido pelo Ofício nº 225/2018 – GS-CG (fls. 87/90). Em anexo, veio informação do Corregedor-Geral da CORFISP, que diz:

*“Informamos que sobre o servidor foi aplicada a pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, conforme cópia anexada ao presente da decisão publicada no DOE em 12 de dezembro de 2017. Está sendo enviado também em anexo disco óptico contendo cópia da versão digitalizada do Processo de 24/04/2017 até a presente data” (fl. 88).*

À fl 89, encontra-se cópia de despacho do Secretário da Fazenda publicada no DOE aplicando a pena e, à fl. 90, o envelope com o mencionado CD.

Considerando que o servidor investigado foi demitido a bem do serviço público, esgotam-se os trabalhos desta Corregedoria Geral da Administração. Propõe-se, então, o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que elevamos à consideração superior.

CGA, em 20 de março de 2018


Mario Augusto Porto
Corregedor


Júlio César De Paula
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n. ° 364/2016 - SPdoc.CC 100202/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda.

Assunto: Ofício 5480/2016 - IC 14.0695.0000613/2013-1-6ªPJ -
Apuração de enriquecimento ilícito - [REDACTED]

1. De acordo com o relatório retro.
2. Considerando que o servidor investigado na Secretaria da Fazenda foi demitido a bem do serviço público, estão esgotados os trabalhos correccionais desta Corregedoria Geral da Administração; assim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para providenciar seu arquivamento definitivo.

CGA, em 20 de março de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE